

CONTRATO DE RECONHECIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE EFICIÊNCIA COLECTIVA

Entre:

Autoridade de Gestão do COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade, pessoa colectiva n.º 901186074, representada por Ângelo Nelson Rosário de Souza, titular do Cartão de Cidadão n.º 02174593, que outorga na qualidade de Gestor do COMPETE, como primeiro outorgante, adiante designada por AG;

E

A Oceano XXI - Associação para o Conhecimento e Economia do Mar, Pessoa Colectiva n.º 508763592, com sede no Porto, representada por António do Pranto Nogueira Leite, titular do B.I. n.º 5506026, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 12/07/2001, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção, e no uso de poderes legais para este acto, como segundo outorgante, adiante designado por Responsável pela Gestão da EEC;

Na sequência da Estratégia e do Programa de Acção aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade, relativo ao Reconhecimento de Pólos de Competitividade e Tecnologia e de Outros “Clusters”, é celebrado o presente contrato que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA

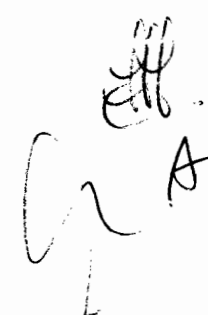
(Objecto)

O presente contrato tem por objecto regular os termos do Reconhecimento Formal da Estratégia de Eficiência Colectiva (EEC), designada por Cluster do Conhecimento e da Economia do Mar, bem como a sua implementação e prossecução das actividades aprovadas no Programa de Acção, constante do Anexo I do presente contrato, que dele é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivos da EEC)

1. São objectivos gerais da EEC, promover o desenvolvimento integrado do sector ou sectores de actividade visados numa lógica de “cluster” assegurando o cumprimento do disposto no Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectivas, nomeadamente no que diz respeito à visão estratégica e orientação para o mercado, à parceria e cooperação numa lógica de rede aberta, à inovação e conhecimento orientado para o investimento inteligente e visando o futuro e a projecção internacional.
2. Constituem objectivos específicos da EEC, a implementação da estratégia proposta, através da prossecução das actividades identificadas e aprovadas no Programa de Acção, bem como acolher e dinamizar outras que venham a mostrar-se fundamentais na prossecução dos objectivos da EEC.
3. Constitui ainda objectivo complementar a promoção de acções necessárias ao acréscimo de actividades de I&DT, de forma especial no caso de Pólos de Competitividade e Tecnologia, designadamente em colaboração com Instituições Científicas e de Ensino Superior.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

1. O prazo de validade do reconhecimento formal da EEC é de três anos.
2. Os resultados dos processos de acompanhamento e da avaliação da EEC, referidos na cláusula sexta, poderão vir a determinar o ajustamento, suspensão ou anulação do reconhecimento formal da EEC.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da entidade)

Pelo presente contrato, a entidade responsável pela gestão da EEC, obriga-se a:

1. Desenvolver de forma eficaz e eficiente as actividades de animação, coordenação e gestão da parceria de Estratégias de Eficiência Colectiva, nos termos do contrato de financiamento específico no âmbito do Sistema de Incentivos às acções Colectivas (SIAC).
2. Realizar os projectos âncora da sua responsabilidade directa e promover a sua concretização nos restantes casos, devendo as correspondentes candidaturas aos PO do QREN, PRODER e PROMAR ser apresentadas no prazo de seis meses a contar da data de assinatura do presente contrato.
3. Promover as iniciativas necessárias para a dinamização e realização dos projectos de natureza complementar.
4. Assegurar directa ou indirectamente a componente não coberta pelo QREN, PRODER e PROMAR do financiamento dos projectos âncora.
5. Promover a colaboração inter-clusters no sentido de potenciar a articulação e o desenvolvimento de iniciativas conjuntas e colaborar nas iniciativas inter-clusters que a Autoridade de Gestão vier a desenvolver.
6. Promover todas as condições e iniciativas adequadas à captação de novos aderentes, com vista o reforço dos objectivos e estratégia da EEC.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da AG)

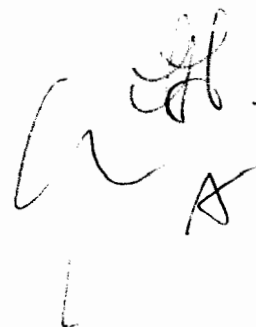
1. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade, em articulação com outros Programas Operacionais do QREN/ PROMAR/ PRODER, compromete-se a desenvolver todas as iniciativas necessárias à implementação das EEC, designadamente:
 - a. Desencadear as soluções necessárias para o co-financiamento público dos projectos âncora, sem prejuízo da necessidade do cumprimento das condições de admissibilidade e elegibilidade em sede de avaliação da candidatura.
 - b. Estabelecer em colaboração com as entidades gestoras das EEC, os mecanismos mais eficazes e eficientes para o desenvolvimento dos projectos complementares, quer ao nível de novas abordagens metodológicas, quer de estabelecimento de concursos com prioridades e orçamentos específicos.
 - c. Apoiar financeiramente as actividades de animação, coordenação e gestão da parceria de Estratégias de Eficiência Colectiva no âmbito do Sistema de Incentivos à acções Colectivas (SIAC).
 - d. Mobilizar as agências públicas, no âmbito das suas competências, no sentido de prestarem todos os apoios necessários ao sucesso da implementação da EEC.

2. A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade assegurará o estabelecimento de um ponto de contacto único de informação e apoio em todas as matérias relacionadas com a boa prossecução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções de Acompanhamento e Avaliação)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento da implementação da EEC, a entidade gestora e os actores envolvidos na implementação da EEC deverão fornecer nos prazos estabelecidos todos os elementos e informações que lhe forem solicitados pela Autoridade de Gestão.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.


CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência deste contrato ocorre com integral cumprimento de todas as obrigações de conteúdo positivo ou negativo dele emergentes.

Lisboa, 17 de Julho de 2009.

A Autoridade de Gestão



Isabel Kestelom

Responsável pela Gestão da EEC



O presente contrato integra o seguinte Anexo:
Anexo I - Programa de Acção aprovado.

ANEXO I

PROGRAMA DE ACÇÃO
CLUSTER DO CONHECIMENTO E DA ECONOMIA DO MAR

Projectos Âncora	Tipologia de Projecto	Investimento Total (10 ³ euros)	Período Realização	Entidade Potencialmente Financiadora	Observações
1. ECOMARE	Infraestruturas	2.000	2008-2011	PO Centro	Necessidade de o investimento se centrar nas actividades relacionadas com a dimensão de I&DT.
2. Parque de Ciência e Tecnologias do Mar da Univ. do Porto	Infraestruturas	20.700	2009-2012	PO Norte	Necessidade de o investimento se centrar nas actividades relacionadas com a dimensão de I&DT e de transferência de conhecimento para as empresas.
3. Consupesca: Redução do combustível na frota de pesca costeira de arrasto		900	2009-2011	PROMAR	
4. Panthalassa	SI I&DT Proj. Co-promoção	5.000	3 anos (2009-2012)	PO Norte ou COMPETE	
5. Promoção e Desenvolvimento da Náutica de Recreio e dos Desportos Náuticos		65.603	2009-2012	PO Norte	
		94.203			